



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos e da denominação para Associação Moçambicana de Defesa dos Direitos dos Polícias – AMOPAIP, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e da denominação da Associação de Ex-Membros da Polícia da República de Moçambique – AEMPRM para Associação Moçambicana de Defesa dos Direitos dos Polícias – AMOPAIP.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Apoio a Design e Empreendedorismo – MADE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio a Design e Empreendedorismo-MADE.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governador da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Fúnebre da Família Neves Descendentes e Amigos – AFFANDA, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Fúnebre da Família Neves Descendentes e Amigos – AFFANDA.

Maputo, 22 de Setembro de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Khatry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Khatry, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100536242, deliberaram a divisão e cessação de quotas no valor de setecentos mil metcais, que o sócio Munir Abdul Sacoor, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de trezentos mil metcais, que cedeu a Muhammad Younus, e outra no valor de trezentos e cinquenta mil metcais, que cedeu a Jaime Alberto Cuamba Marranguene.

Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuada é alterada a redacção dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de trezentos e cinquenta, mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marranguene;

- b) Uma quota com valor nominal de seiscentos e cinquenta mil metcais, corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Younus.

Dois) Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegivel*.

Auto Radiadores Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801191, uma entidade denominada Auto Radiadores Machava, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Constâncio Agostinho Miambo, solteiro de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104948806Q, emitido aos 17 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Carlos João Fumo, solteiro de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144036B, emitido aos 23 de Março de 2010, na Matola, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Radiadores Machava, Limitada e tem a sua sede no bairro da Machava, quarteirão 24, casa n.º 1, Telf: 82 7621580, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, manutenção e reparação de radiadores. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Constâncio Agostinho Miambo com 90% (noventa por cento) da quota, equivalente 18.000,00MT (dezoito mil meticais)

do capital social e o sócio Carlos João Fumo, com 10% (dez por cento) da quota, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Constâncio Agostinho Miambo com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Unitech Commercial & Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745739, uma entidade denominada Unitech Commercial & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Senhor Silopé Feliciano Mauuelele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Namutequeliua, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1548- Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207286B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Julho de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unitech Commercial & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos.

Dois) Comércio a retalho de máquinas e equipamentos para o escritório, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Silopé Feliciano Mauuelele, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio (administrador), gozando este de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Silopé Feleciano Mauuelele, podendo representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, para a prossecução dos fins da sociedade e para gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades à construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação do administrador, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no seu todo ou em parte os seus poderes em quaisquer membros integrante da sociedade ou contratar, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidades definitiva do sócio, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes legais, devendo os herdeiros nomear um representante a condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetida a gerência ou administração para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de reservas especiais e provisões, serão aplicados para novos investimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação de assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo administrador por simples comunicado registada dirigida aos colaboradores com uma antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

MMP Agroprojectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806185, uma entidade denominada MMP Agroprojectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Linder Filipe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, KaTembe-Inkassane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602481261J, emitido em Maputo aos 4 de Setembro de 2012, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MMP Agroprojectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, cita em Malhangalene na rua Reinata Sandimba número noventa e seis.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- i) Comercialização de produtos agrícolas e insumos agropecuários;
- ii) Elaborar planos de negócios de agroprojectos e implementar oportunidades de investimentos Agroindústrias ou Agroprocessamento em Moçambique;
- iii) Agenciar no acesso a financiamento e a mercados de comercialização agrícola, insumos, máquinas agrícolas, equipamentos de agroprocessamento dentro e fora do país;
- iv) Consultoria de agroindustrial e implementação de requisitos de sistema de gestão alimentar e HACCP.

Dois) A sociedade poderá representar algumas marcas e empresas moçambicanas ou estrangeiras e exercer outras actividades relacionadas directamente ou indirectamente com o objecto principal, participar no capital social de outras sociedades, desde que o objecto seja compatível com o da sociedade e que haja deliberação e aprovação da gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio António Linder Filipe, equivalente a cem por cento do capital social. O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Linder Filipe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

EVON Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805995, uma entidade denominada Evon Industrial, Limitada, entre:

Primeiro. Thierry Lasoen, casado em regime de separação de bens, natural da Bélgica, de nacionalidade bélga, portador do DIRE 11BE00017290B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e um, residente em Maputo; e

Segundo. Debora Jacqueline Lasoen, solteira, natural da Bélgica, de nacionalidade bélga, portadora do Passaporte n.º EM857913, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Bélgica.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Evon Industrial, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Avenida de Moçambique, atrás da Inspeção de Viaturas, Parcela n.º 567, talhão 15, Zimpeto, cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria transformadora, comercialização dos produtos fabricados, a respectiva importação e exportação, e outros artefactos que a sociedade julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a soma de uma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen; e

- b) Outra no valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Debora Jacqueline Lasoen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, em proporção, da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Thierry Lasoen, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador Thierry Lasoen;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) O administrador não precisará de autorização de nenhum outro sócio para comprar ou vender imóveis da empresa, hipotecar bens, obrigar a empresa em qualquer financiamento, e/ou, ceder as participações da empresa, comprar os activos de qualquer outra empresa, aceitar trespasse de outra empresa a favor da Evon Industrial, Limitada;
- d) A empresa obrigará apenas uma assinatura do administrador Thierry Lasoen.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se desenvolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Body Lead Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804719, uma entidade denominada Body Lead Entretenimento, Limitada, entre:

Primeiro. Nelson Armando Xavier Materrula, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero seis seis zero seis cinco oito M, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Felisbela Alice Materrula, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois nove nove três três zero J, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois ml e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Terceiro. Stela Edna Xavier Materrula, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois nove nove três dois seis S, emitido em um de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Body Lead Entretenimento, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Karl Marx, n.º 2.015, 1.º andar, Flat D, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Entretenimento;
- b) Promoção de eventos culturais;
- c) Academia de dança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à três quotas assim distribuídos:

- a) Vinte e seis mil meticais, correspondentes a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Armando Xavier Materrula;

b) Doze mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social, pertencentes a sócia Felisbela Alice Materrula;

c) Doze mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social, pertencentes a sócia Stela Edna Xavier Materrula.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a dois administradores a serem nomeados pela assembleia geral, por períodos de três anos, renováveis mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) Para o triénio 2017 – 2019, ficam nomeados para o cargo de administradores os sócios Nelson Armando Xavier Materrula e Felisbela Alice Materrula.

Três) A sociedade será obrigada em acto e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura individual de um dos administradores.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Linunda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da Linunda Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua de Anguane, n.º 292, rés-do-chão, direito, matriculada sob o NUEL 100689561.

Deliberaram alterar parcialmente os estatutos nos seus artigos décimo segundo e décimo terceiro os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois gerentes, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado administrador delegado, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

O Conservador, *Ilegível*.

Bricantel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Bricantel Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100339285, deliberam a alteração da sede social e consequentemente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro

Central, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho da gerência.

Dois) Mantem-se.

Maputo, 18 de Outubro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de 12 de Dezembro de dois mil e dezasseis, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi deliberado pelos sócios:

Ponto Único: Alteração do objecto social da sociedade Nemus África – Gestão e Requalificação Ambiental, Limitada.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o n.º 1 do artigo 2.º do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na elaboração dos instrumentos de ordenamento do território, intervenção de gestão e de requalificação ambiental, incluindo obras de recuperação ambiental, estudos, projectos e planos e produção de cartografia temática, execução de estudos sociais e económicos; gestão de projectos, gestão de *habitats* e de ecossistemas.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Opportunity Bank, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido, omissão no suplemento do *Boletim da República* n.º 108, III série de 9 de Setembro de 2016, no cabeçalho, onde se lê «Banco Oportunidade de Moçambique S.A» deve-se ler «Opportunity Bank, S.A.»

Maputo, 19 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Confiança S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada Microbanco Confiança, S.A e tem a sua sede social no posto administrativo da Machava, município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima por acções ordinárias nominativas e adopta a denominação de Microbanco Confiança, S.A, sociedade anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social em Bela Vista, rua Principal, distrito de Matutuine, província de Maputo

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade mudar a sua sede dentro do território nacional e bem assim criar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária vertente microbanco, concedendo crédito por sua própria conta e praticando toda a universalidade das operações e actos permitidos por lei aos Microbancos, recebendo depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

Dois) No âmbito da sua actividade de concessão de crédito a sociedade exerce funções de intervenção no financiamento ao fomento agropecuária, pesca e cadeias de valores produtivas; financiamento a habitação e bens de consumo, financiamento do capital de trabalho

para comércio e serviços, financiamento a formação, bem como outras actividades, desde que não sejam proibidas por lei.

Três) A sociedade ira prestar ainda serviços especializados em seguros e microseguros.

Quatro) Sem dependência de autorização da Assembleia Geral, a sociedade pode livremente, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com outras entidades jurídicas, singulares ou colectivas, bem como participar, nos termos da lei, em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico, mediante parecer prévio do órgão regulador, e, bem assim, adquirir ou deter, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 10.000,00MT (dez mil), acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

Acções, obrigações e novas emissões

Um) O capital social é representado por acções, que revestirão a forma escritural e serão nominativas.

Dois) O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

Três) A sociedade pode, nos termos e limites da lei, emitir quaisquer categorias de acções, nomeadamente acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não, podendo a remissão ser efectuada pelo valor de emissão, acrescido ou não da concessão de um prémio, mediante deliberação do órgão competente.

Quatro) A sociedade poderá emitir quaisquer instrumentos ou valores mobiliários, incluindo *warrants* autónomos sobre valores mobiliários próprios, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro dos limites legais aplicáveis e salvo nos casos em que a lei exija que a deliberação seja tomada pelos accionistas:

- a) A emissão de obrigações ou de qualquer outro tipo de dívida, sob qualquer forma e por qualquer montante, em moeda com curso legal em Moçambique;
- b) A emissão de *warrants* autónomos.

Seis) Os valores emitidos ao abrigo do presente artigo poderão ser colocados no mercado nacional ou em mercados estrangeiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Sete) Os accionistas terão preferência na subscrição de quaisquer valores mobiliários que sejam convertíveis em acções ou que confirmem o direito à subscrição das acções que possuem, a não ser que sejam emitidos por contrapartida de entradas em espécie.

Oito) A sociedade, precedendo autorização da Assembleia Geral, quando necessária, pode realizar através do Conselho de Administração operações sobre acções, obrigações e outros valores mobiliários próprios, nos termos legalmente admitidos.

Nono) Enquanto permanecerem na titularidade da sociedade, ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às acções próprias, excepto o direito de receber novas acções, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, salvo deliberação dos accionistas em contrário.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda a sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para exercício do direito a aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias

As prestações acessórias realizadas não dão lugar a remuneração e apenas são reembolsáveis precedendo autorização do Banco de Moçambique ou de entidade que

legalmente tenha poderes para o efeito, que lhe tenha sido expressamente solicitada pela sociedade, podendo ser nesse caso reembolsadas por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos, mandatos e actas

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Nos termos da lei, compete ao Conselho Fiscal, conforme for deliberado em Assembleia Geral, verificar as demonstrações financeiras da sociedade a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Três) A sociedade poderá dispor de um secretário da sociedade e de um suplente, a designar pelo Conselho de Administração.

Quatro) Quando não esteja estabelecido na lei ou no contrato de sociedade um número fixo de membros de um corpo social, ele será em cada caso determinado pela deliberação de eleição, sem prejuízo de vir a ser alargado ou reduzido no decurso e para completar mandato em curso, mediante eleição ou designação suplementar.

ARTIGO NONO

Mandatos

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração e para a Comissão Fiscal tanto podem ser accionistas como estranhos à sociedade.

Três) Quando legalmente admissíveis, os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à entrada em funções de quem os deve substituir.

Quatro) Os membros do órgão de administração e fiscalização submetem-se em permanência aos requisitos de adequação, idoneidade, aptidão, experiência, disponibilidade, independência e qualificações profissionais para o exercício do cargo que forem definidos pelas normas aplicáveis, submetendo-se às regras de avaliação periódicas, individuais e colectivas que vierem a ser definidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas)

As deliberações tomadas por todos os órgãos sociais, bem como as declarações de voto, são registadas em acta.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representatividade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) No caso de co-propriedade de acções só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Seis) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Sete) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Oito) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos é contabilizado como voto negativo.

Nove) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a assembleia reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto, caso em que não será contabilizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das assembleias

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, e será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de 15 e menos de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos vinte (20%) por cento do capital social.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou, desde que não se possam realizar na sede em condições satisfatórias, em qualquer outro lugar do território nacional, especificado na Convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social, sem prejuízo do número seguinte.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e emissão de obrigações, será necessário a aprovação por uma maioria qualificada de accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Sete) Nas matérias excluídas do n.º 2., supra a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição do Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) O Conselho de Administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Dois) Assegurar que a sociedade possui uma estrutura adequada e transparente, capaz de promover uma gestão efectiva e prudente, tanto a nível individual como do grupo, garantindo, ainda, um adequado fluxo de informação entre os respetivos órgãos de administração e fiscalização e entre estes e as funções de controlo interno e, sempre que necessário, a direcção de topo.

Três) Definir as políticas gerais e a estratégia da sociedade, aprovando os planos estratégicos, de negócios e operacionais, bem como o orçamento e os documentos legais de prestação de contas.

Quatro) Definir as políticas de risco globais da sociedade, incluindo a sua tolerância/apetência para o risco e o seu quadro de gestão de riscos.

Cinco) Assegurar a criação de um quadro de controlo interno adequado e eficaz, que inclua funções eficientes de controlo de riscos, compliance e auditoria interna, bem como de um quadro de informação financeira e contabilístico adequado.

Seis) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem.

Sete) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou

administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

Oito) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Nove) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração, deliberações

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês e não pode deliberar sem que esteja presente ou representada maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá direito a veto e voto de qualidade em caso de empate.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que a sua assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição e competência

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis e terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;

f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;

g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de um auditor externo ou de técnico de contas;

i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

j) Fiscalizar a independência do entidade de auditoria e ou técnico de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência a data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Para que o Conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maior dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Delegação de poderes e comissão executiva

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva e o respectivo director e o modo de funcionamento desta, podendo a Comissão Executiva ter ainda um vice-director designado do mesmo modo.

Dois) O director da Comissão Executiva, que terá voto de qualidade nas respectivas reuniões, deve:

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;

b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração;

c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações;

d) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento, nas quais constarão necessariamente as seguintes especificações:

i) Embora seja permitida a representação, a Comissão Executiva apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

ii) A Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam e, pelo menos, duas vezes por mês.

Três) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Outras comissões ou comités

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de outras comissões ou comités, para além da Comissão Executiva.

Dois) Uma vez aprovada a sua criação, cada comissão ou comité disporá de um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral, convocada para uma sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia Geral cometerá a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Anualmente, o balanço, acompanhado de um relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral e poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos órgãos sociais são fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição e aplicação de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, sob proposta do Conselho de Administração, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia, correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital.

Dois) Os dividendos dos accionistas serão fixados nos termos pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá, nos termos da lei, fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de 75% do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei atribua imperativamente a representação da sociedade a um só administrador, a sociedade é vinculada:

- Pelo Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente com outro administrador;
- Por dois administradores que integrem a Comissão Executiva;
- Por dois administradores que integrem a Comissão de Auditoria, no âmbito da respectiva competência;
- Por um dos membros do Conselho de Administração e um procurador, nos precisos termos da respectiva procuração;
- Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mondego Mármore e Granitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789345, uma entidade denominada Mondego Mármore e Granitos, Limitada.

Primeiro. Nuno José Magalhães ferreira, de nacionalidade portuguesa, natural de S S Martinho-Sintra, portador do Passaporte n.º M544164, emitido aos 25 de Março de 2013, pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Grupo C. Mondego, S.A, sociedade comercial sob forma anónima, sediada na Avenida 24 de Julho n.º 1623, cidade de Maputo, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 11.984, NUIT 400067120, neste acto representada pelo senhor Magalhães Perreira, divorciado, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580074B, emitido a 19 de Julho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de a Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Mondego Mármore e Granitos, Limitada, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: a representação, comércio, montagem (incluindo importação e exportação) de estruturas de mármore e granitos e seus derivados, obras públicas e de construção, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

Dois) É permitida a sociedade adquirir participações ou associar-se e outras sociedades desde que a assembleia assim o entenda e delibere validamente a propósito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (50.000,00 MT), dividido pelos sócios Nuno José Magalhães Ferreira, com o valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a 90% do capital e a sócio Construtora do Mondego, S.A., com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo 39 e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quanto qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos seus gerentes, obrigando-se validamente a sociedade com a assinatura de um deles.

Dois) A gerência poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão de terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiários, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração:

- a) Nono José Magalhães Ferreira; e
- b) Grupo C. Mondego S.A.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais excederão em comum os respectivos direitos enquanto a quota a permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e oito do livro de notas para escritura diversas número novecentos e oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, o capital social do Banco Único, S.A., uma instituição de crédito sob a forma de sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Avenida Július Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, com o capital social de dois mil seiscentos e trinta e quatro milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100163403 (um, zero, zero, um, seis, três, quatro, zero, três), foi aumentado para dois mil seiscentos e quarenta milhões de meticais, correspondendo a um aumento no valor de seis milhões de meticais, ao que corresponde a emissão de seis mil novas acções escriturais, nominativas, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Mais certifico que, pela mesma escritura e em consequência do deliberado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, foi alterado o artigo quinto dos estatutos do Banco Único, S.A., passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e espécie, é de dois mil seiscentos e quarenta milhões de meticais, sendo representado por dois milhões seiscentas e quarenta mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais”.

Está conforme.

Maputo, 28 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

SKM Engineering Moçambique, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis da sociedade SKM Engineering Moçambique,

Limitada, matriculada sob NUEL 10076944, deliberaram a cessação de duas quotas no valor total de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, que os sócios Reshaab Subas Chandra Sirkar e Victor Fungai Mapfumo, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Ussene Sadique Sualehe.

Em cosequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a uma única quota pertencente a Ussene Sadique Sualehe.

Maputo, 23 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mazars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Mazars, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100295261, deliberam pela cessão de quota de cinquenta e um por cento correspondente e cinco mil e cem meticais da quota do sócio José Manuel Alves Ferreira de Castro a favor da senhora Marta Alberto Pondeca Banze, pelo seu valor nominal e consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Alberto Pondeca Banze;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Artemiza Manuel Cau.

Dois) Mantem-se.

Maputo, 21 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gropro–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800276, uma entidade denominada Gropro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial. entre:

Hugh Leslie Grottis, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Nacala Porto, casado, província de Nampula, portador do DIRE 03ZW00036608M, emitido aos 3 de Abril de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

A sociedade adapta a denominação de Gropro-Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no bairro de Naherengue, n.º 17, na cidade de Nacala-Porto, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio, reparação, montagem de pneus e importação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma única quota para o sócio Hugh Leslie Grottis.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Hugh Leslie Grottis desde já nomeado gerente geral, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente em juiz e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, e bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo ao sócio na proporção de sua quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução

A sociedade dissolve se nos casos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras vigentes em Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Primus Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799499, uma entidade denominada Primus Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Sérgio Magumisse Filipe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060483S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Abril de 2013, residente em Maputo; e

Segundo. Paulo Inacio Muanza, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural

da província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304067803S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração, representação e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Primus Investimentos, Limitada, tem sua sede no Largo do Alentejo n.º 125, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, daqui em diante designada por sociedade, e criada por tempo indeterminado, podendo por deliberação do conselho de gerência, ser transferida para outro local do território nacional assim como, estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Gráfica, serigrafia, impressões e estampagens;
- b) Material de escritório, informático e serviços;
- c) Engenharia, construção e manutenção;
- d) Topografia.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dez mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Magumisse Filipe;
- b) Uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Inácio Muanza.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por um ou mais sócios, conforme for deliberado pelo conselho de gerência, cujas assinaturas obrigam a sociedade em todos os actos e contratos, bastando, para casos de mero expediente, a assinatura de um(os dois

seria melhor) destes ou de um mandatário. O conselho de gerência reúne-se sempre que convocado por qualquer das partes.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linunda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis a assembleia geral da Linunda Construções, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua de Anguane, n.º 292, rés-do-chão, direito, matriculada sob o NUEL 100737507.

Deliberaram alterar parcialmente os estatutos nos seus artigos décimo segundo e décimo terceiro os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois gerentes, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado administrador delegado, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

O Conservador, *Ilegível*.

Mozelectrial Maitenance & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número um e vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Mozelectrial Maitenance & Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Mini, bairro Central, n.º 377, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100110385, os sócios Hélio Massangaie, Zulmira de J.J. Sigauque, Ivo Nhonguane deliberaram o aumento de capital social em mais 455.000,00MT (quatrocentos e cinquenta e cinco meticais), passando a ser de 500.000,00MT (quinhentos milmeticais), em consequência do aumento verificado e alteração da redacção do texto seguinte dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Gerhardus Harmse, 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;
- b) Zulmira de Jesus João Sigauque, 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Hélio Armando Massangaie, 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Ivo Mateus Nhonguane, 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moving On Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Moving On Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100395908, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) a sócia Moving On Consultoria de Gestão e Negócios, Limitada, deliberou a cessão parcial da sua quota no valor de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), a sócia Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, consequentemente, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas desiguais de 10.750,00MT (dez mil e setecentos e cinquenta meticais) e 9.250,00MT (nove mil duzentos e cinquenta meticais), pertencentes as sócias Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg e Moving On Consultoria de Gestão e Negócios, Limitada.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcas e Companhia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada ao vigésimo quarto dia do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Marcas e Companhia Internacional, Limitada, sociedade por responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL um, zero, zero, quatro, seis, zero, um, dois, dois, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, os sócios deliberam alterar a sede da sociedade, passando, assim, o número um, do artigo primeiro, dos estatutos, a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, edifício Millennium Park, cidade de Maputo”

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Otto Holding Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778947, uma entidade denominada Otto Holding Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Julião Marrengula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104703998Q, emitido aos 21 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Otto Holding Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 787, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de apresentação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria, científica, técnica e similares;
- b) Consultoria na área gráfica e informática;
- c) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- d) Actividades de saúde humana e acção social;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) Publicidade e agenciamento;
- h) Gestão imobiliária e construções de imóveis para aluguer;
- i) Venda de material de construção;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- k) Consultoria financeira e de gestão;
- l) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e de equipamentos;
- m) Segurança subnética/cíber segurança;
- n) Prestação de serviço de protecção segurança de pessoas e bens;
- o) Vigilância e controlo de acesso;
- p) Transporte de valores;
- q) Treinamento;
- r) Serviços de logística, armazenamento, e distribuição em geral;
- s) Transporte e armazenagem;
- t) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos produtos CAS;
- u) Prospecção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;

- v) Hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
- w) Produtos industriais e materiais de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- x) Prestação de serviços em diversas áreas N.E;
- y) Assistência técnica nas áreas de consultoria, informática e outros serviços afins;
- z) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio André Julião Marrengula.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Maputo, 29 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Dynamic Materiais (Moç.) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800780, uma entidade denominada Dynamic Materiais (Moç.) Limitada, entre:

Primeiro. André Abraham Damons, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102143423J, emitido aos 26 de Abril de 2012 e válido até 26 de Abril de 2017, estado civil casado, residente na Matola Rio, Boane, Bebeluane; e

Segundo. Shawn Peter Victor Williams, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05388513, emitido aos 7 de Junho de 2016 válido até 6 de Junho de 2026, estado civil casado, residente na Matola Rio, Boane, Bebeluane.

Terceira. Abraham Damons de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05237691, emitido aos 10 de Março de 2016 válido até 9 de Março de 2026, estado civil casado, residente na Matola-Rio, Boane, Bebeluane.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação Dynamic Materiais (Moç.) Limitada, com sede no Parque Industrial de Bebeluane, Boane-Matola, lote 129.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de comércio, venda de todo tipo de material de construção e os seus derivados, montagem de ar condicionado, estações eléctricas, canalizações, jardinagem, carpintaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT:

- a) André Abraham Damons, com 10.000,00MT;
- b) Shawn Peter Victor Williams, com 10.000,00MT;
- c) Abraham Damons, com 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, suprimento dos socios, cessão de quotas, nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100100805235, uma entidade denominada 4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 20 de Dezembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante, entre:

Pedro Bruno da Cunha Ganho, solteiro, natural de Alvalade Lisboa - Portugal, residente na Avenida Base N.º Tchinga 579 - 10006, bairro da Coop, cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P388091, emitido no dia 19 de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação 4 Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Consigliere Pedroso n.º 396, 4.º andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias como: Planeamento, organização, controle da informação e gestão, reorganização de empresas, consultoria sobre segurança e higiene no trabalho;
- b) Actividades de consultoria arquitectónica;
- c) Consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial electrónica, minas, química, mecânica, refrigeração, geologia, hidráulica, etc);
- d) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Pedro Bruno da Cunha Ganho.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Bruno da Cunha Ganho, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço e demonstração de resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tech Box Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória

dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100575582, o sócio único Claudino António Carvalho Bagorro, deliberou a cedência de quotas em que o sócio antigo cede o total da sua quota de dez mil meticais, equivalente há cem por cento ao novo sócio Délcio Loforte Filipe Infante e em consequência desta cedência de quota fica alterada a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Délcio Loforte Filipe Infante.

Em tudo não alterado continua as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dixon Chongo & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100204800, uma entidade denominada Dixon Chongo & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dixon John Noé Chongo, moçambicano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100772642M, emitido a 19 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a de Outubro de 2008, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 244, 2.º andar único, cidade de Maputo.

Segundo. Nelson Filipe Monjane, moçambicano, maior de 27 anos de idade, solteiro, portador de Passaporte n.º 12AB08621, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 9 de Maio de 2012, e residente em Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dixon Chongo & Associados, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguane, n.º 919, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Para além da sede, a sociedade contém sucursais nas cidades da Beira, Tete, Nacala e Pemba, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de despacho de mercadorias, consultoria e acessória no processo de desembaraço de mercadoria.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo:

- a) Uma quota de 18,000.00MT, pertencente ao sócio Dixon J. Noé Chongo, correspondente a 90%;
- b) Uma quota de 2,000.00MT, pertencente ao sócio Nelson Filipe Monjane, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Dixon John Noé Chongo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

EDMASS Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805707, uma entidade denominada EDMASS Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de gestão, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edna Celma Paulo Banze, casada, residente no bairro do Fomento, quarteirão 29, casa 270, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 050300568228F, emitido em 23 de Agosto de 2016, na cidade da Matola.

Segundo. Lourenço Abrão Massungue, solteiro, residente no bairro Jorge Demitrov, quarteirão 33, casa 52, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 1100091341, emitido em 14 de Novembro de 2011 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade de gestão outorgam e constituem entre si uma sociedade pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopte a denominação EDMASS Service, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm, prédio de 3 andares, 2.º andar, porta.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. Contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, gerir a documentação, supervisionar os trabalhos, e consultoria na área de higiene, saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 5000MT (cinco mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, distribuídos do seguinte modo entre os sócios:

- a) 50% (2500)-Edna Celma Paulo Guambe Banze;
- b) 50% (2500)-Lourenço Abrão Massungue.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta

registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de socio será de acordo com a lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edna Celma Paulo Guambe Banze, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma conta para todos os fundos da sociedade, num banco, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao socio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— Técnico, *Ilegível*.

AED Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100694506, uma entidade denominada AED Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Egas Albino Nhandende, solteiro de 28 anos de idade, natural de Zavala, província de Inhambane, residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão – 23, casa no 30, célula - R, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787989C, emitido no dia 2 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AED Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, rua de Agricultura n.º 664, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

AED Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Construção civil, empreitada de obras públicas e hidráulicas;
- b) Projectos de engenharia, arquitectura e instalações eléctricas;
- c) Fundações e captações de água;
- d) Fiscalização de obras e consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Egas Abino Nhandende, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mananga Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806118, uma entidade denominada Mananga Correctores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Rafael Gabriel António Fumane, solteiro, natural de Mocímboa da Praia, Cabo Delgado, nascido a 8 de Dezembro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252039M, emitido em Maputo as 2 de Junho de 2010.

Grácio Rualufo Nhanala, casado, natural da cidade de Maputo, nascido a 26 de Janeiro de 1967, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102001008511, emitido em Maputo, aos 6 de Março de 2010.

Pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes capítulos e artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mananga Correctores de Seguros, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 170, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Mediação e prospecção de seguros no ramo vida e não vida;
- b) Formação técnico profissional em matéria de seguros;
- c) Estudos e consultorias técnicas sobre seguros; e
- d) Tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhento mil meticais), e corresponde a soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Gabriel António Fumane; e
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000.00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Grácio Rualufo Nhanala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por qualquer membro da administração da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os

mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5 % para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração dos sócios

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem dos lucros da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Manhengas Associados, Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805685, uma entidade denominada Manhengas Associados, Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Armando Moisés Manhengane, divorciado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 21 de Setembro de 1953, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba n.º 38, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340248A, emitido no 28 de Julho de 2010, vitalício, na República de Moçambique.

Segundo. Anabela Angélica Arnaldo, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 1 de Novembro de 1959, residente na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, quarteirão 28, casa n.º 68, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100053304B, emitido aos 21 de Janeiro de 2010, vitalício, na República de Moçambique.

Terceiro. Élida Teresa da Felicidade de Manhengane, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 14 de Dezembro de 1999, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Moçambique, quarteirão 29, casa n.º 117, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022825594I, emitido aos 9 de Abril de 2012 e válido até 9 de Abril de 2017, na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manhengas Associados, Investimentos, Consultoria & Serviços, Limitada, sedeada na cidade de Maputo, bairro de Laulane A, quarteirão 12, casa 14, distrito municipal n.º 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços (consultoria ambiental, assessoria e assistência técnica);
- b) Operação com sistemas de tecnologias de informação;
- c) Tradução oficial das línguas portuguesa/ inglesa e inglesa/ portuguesa;
- d) Assistência técnico-jurídica;
- e) Comércio geral e a grosso;
- f) Importação e exportação de produtos e artigos de vária natureza, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios:

- a) Armando Moisés Manhengane, com o valor de 90.000.00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital;
- b) Anabela Angélica Arnaldo, com valor de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social; e
- c) Élida Teresa da Felicidade Manhengane, com o valor de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo ao sócio maior Armando Moisés Manhengane, o nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estrangeiros estranhos à mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Instituto Superior Ossuwela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100804921, uma entidade denominada Instituto Superior Ossuwela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eulália Maria Fernando Manhiça, viúva, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639352B, emitido em 10 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 5, casa n.º 9, no bairro Ferroviário; e

Segundo. Anselmo de Jesus Fernando, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400245380P, emitido em 6 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 2671, bairro do Alto-Maé, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Superior Ossuwela, Limitada, tem a sua no quarteirão 8, km 14 Avenida de Moçambique, casa n.º 365 Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Ensino superior.

- a) Disponibilização aos estudantes um ensino superior dentro do campo educativo e de acção social, com vista a formar um profissional com alto sentido de responsabilidade;
- b) Elaboração de programas de pesquisa e estudo que forneçam subsídios para a solução dos problemas económicos e sociais da sociedade;
- c) Disponibilização aos estudantes, de cursos, serviços, actividades de ensino, pesquisa e tecnologia, que os habilitem a melhor se inserirem no mercado de trabalho;
- d) Formação de profissionais habilitados no desempenho de suas funções de forma eficiente, criativa, dinâmica e proactiva;
- e) Desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação com outras instituições científicas, de formação superior, culturais, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o incremento das tecnologias das ciências das letras e artes;

- f) Orientação do estudante para a integração profissional, proporcionando-lhe a assistência social e material e completando a sua formação para que possa intervir habilmente no sector específico ao qual irá dedicar;
- g) Produção de diferentes tipos de publicações de interesse cultural e científico como forma de partilha de saberes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota no valor de nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo de Jesus Fernando;
- b) Uma quota no valor de nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eulália Maria Fernando Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Eulália Maria Fernando Manhiça e Anselmo de Jesus Fernando que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016.
— O Técnico *Ilegível*.

=====

**Pedro Bulande - Arquitecto
e Planeador Físico
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804956, uma entidade denominada Pedro Bulande-Arquitecto e Planeador Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Pedro Lavo Bulande, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013943B, emitido em 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende-471, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, distrito municipal I, bairro Polana Cimento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que é regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedro Bulande – Arquitecto e Planeador Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 471, bairro da Polana Cimento B, na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de construção civil, elaboração de projectos e fiscalizações de obras;
- b) Estudos ambientais e pareceres de arquitectura e engenharia ou outros trabalhos de igual natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras;
- c) A realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes da iniciativa da presente sociedade ou resultantes de adjudicações que lhe sejam feitas;
- d) Importação e exportação de quaisquer bens;
- e) Actuação como gerentes, representantes, ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- f) Assistência técnica;
- g) A entidade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente desta.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e lucros

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio único Pedro Lavo Bulande.

CLÁUSULA QUARTA

Aumento de capital

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

Distribuição de lucros

Um) Em cada ano civil, é reservado 20 por cento dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão do sócio único, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da entidade.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestações suplementares

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA NONA

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Carlcare Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689294, uma entidade denominada Carlcare Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Transsion Investment, Limited, empresa constituída em Hong Kong sob licença n.º 2064943; e

Wang Chong, casado, natural de China residente na Avenida 24 Julho n.º 2096, 3.º andar -Maputo, portador de Passaporte n.º E57586883, emitido no dia 19 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Carlcare Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3510 –1.º andar, flat 1, cidade-Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Marketing*;
- b) Promoção de imagem de empresas;
- c) Planeamento de actividades promocionais;
- d) Fornecimento de serviços pós-venda de telefones celulares e outros produtos electrónicos;
- e) Importação e exportação de produtos de comunicação, componentes, peças, acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 250,000,00MT (duzentos e cinqüentamil meticais), e acha-se dividido na seguinte quota:

- a) Uma quota com o valor nominal de 249,975.00MT (duzentos quarenta

e nove mil novecentos e setenta e cinco meticais), representativa de noventa e nove vírgula, nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Transsion Investment, Limited;

- b) Outra quota com o valor nominal de 25.00MT (vinte cinco meticais), representativa de zero vírgula zero e um por cento do capital social, pertencente ao Wang Chong.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante legal Wang Chong como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Fúnebre da Família Neves, Descendentes e Amigos AFFANDA

Introdução

O agravamento do custo de vida que cresce dia após dia tornando os cidadãos incapazes de resolverem alguns problemas pontuais da sua vida, muitas das vezes essa incapacidade de resolver os assuntos pertinentes e obrigatórios da vida afecta psicologicamente o cidadão a todos os níveis.

Nesta conformidade, com o surgimento da Política Social Nacional, surge a necessidade de criar o Estatuto da Associação Fúnebre da Família Neves, Descendentes e Amigos como forma de conter a imoralidade no seio da Família Neves, Descendentes e Amigos, quando são confrontados com problemas sociais sem capacidades para resolvê-los.

A criação desta associação marca uma nova etapa da Família Neves, Descendentes e Amigos. A associação cujo objectivo específico é ajudar os associados na resolução dos problemas quotidianos, rege-se pelos princípios e regras contidas no presente estatuto e nas diversas leis avulsas sobre a matéria.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Fúnebre da Família Neves, Descendentes e Amigos abreviadamente designada por AFFANDA é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AFFANDA é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Magoanine C, quarteirão 19, casa n.º 158 Célula B.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo a criação e gestão de fundo para apoiar membros das famílias em casos de ocorrência de falecimentos, doenças bem como para confraternizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores- todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.
- b) Membros efectivos- as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AFFANDA, sejam de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por estes prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e de mais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos da constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos da admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AFFANDA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculos ou impedimento a prossecução dos objectivos da MADE.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúcia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos de interesse da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da AFFANDA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da AFFANDA;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e do destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) *Monitorar* e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Respeitar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com deliberações da Assembleia Geral;
- d) *Monitorar* e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a MADE;
- g) Celebrar convénios e realizar filiações a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamentos e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a função, incorporação, e extinção da associação, observando se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) *Controlar* a gestão financeira da AFFANADA;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com o apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhes o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dos fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da AFFANDA devendo-se privilegiar a sua doação ou a afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com o mesmo objectivo ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em todo o omisso, aplicar-se-à as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Associação Moçambicana de Defesa dos Direitos dos Polícias – AMOPAIP

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Defesa dos direitos dos Policiais, abreviadamente designada: AMOPAIP.

ARTIGO DOIS

Natureza e âmbito

Um) A AMOPAIP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A AMOPAIP, é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e representação estrangeira.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Sede

Um) A AMOPAIP tem a sua sede em Maputo

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção a ser aprovada pela Assembleia Geral, a AMOPAIP pode criar delegações provinciais e distritais a nível do território nacional.

ARTIGO CINCO

Princípios

A AMOPAIP, rege-se pelos princípios consagrados na constituição da República de Moçambique e demais legislação vigente no país, nomeadamente:

- a) Justiça social;
- b) Direitos humanos e desenvolvimento;
- c) Liberdade e paz;
- d) Segurança e tranquilidade pública;
- e) Diálogo.

ARTIGO SEIS

Objectivos

A Associação Moçambicana de Defesa dos direitos dos Policiais, tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Oferecer aos seus associados assistência jurídica, promovendo a defesa do direito colectivo e individual, do polícia activo, inactivo, pensionista, órfão e viúva da polícia; da República de Moçambique, e oferecendo orientação jurídica irrestrita e totalmente gratuita;
- b) Firmar convénios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, autónomas, privadas, empresarial e do Ministério do Interior;
- c) Promover e intensificar a união entre associados e sua integração na sociedade;
- d) Desenvolver e divulgar, entre seus associados, uma doutrina de sentimento fraterno e de respeito mútuo, nas relações sociais e as que, necessariamente, decorram da hierarquia e disciplina, como prática de uma filosofia humanista, evitando-se a violação da dignidade e respeito aos direitos humanos no exercício das suas funções, como alicerce da comunidade e da sociedade em geral;

e) Incentivar o aprimoramento cultural, intercultural e profissional da classe policial como servidor público;

f) Cadastrar, estudar, acompanhar, defender e controlar a aplicação dos direitos e deveres dos policiais activos, inactivos, pensionistas e seus dependentes, nas suas relações com o estado e com a sociedade em geral;

g) Implementar acções de natureza jurídica, política administrativas e as demais de natureza legal quer forem necessárias a defesa dos direitos previstos nos incisos anteriores;

h) Proporcionar a promoção social dos inactivos, pensionistas seus familiares, viúvas e órfãos dos policiais;

i) Promover o voluntariado, formação, conhecimento tecnológico e científico na área de segurança pública de acordo com a lei;

j) Desenvolver programas de geração de renda familiar;

k) Organizar exposições, conferências, palestras e outros temas de interesse público;

l) Prestar apoio moral e material as pessoas e de outras instituições vivendo em situação difícil na reinserção socioeconómica e cultural;

m) Promover a educação cívica dos cidadãos, nos transportes públicos, paragem de semicolectivo de passageiros, instituições publicas e privadas para o combate as sinistralidades rodoviárias, doenças epidémicas, tráfico e rapto de pessoas;

n) Prestar apoio aos associados, através de um plano e projectos auto-sustentáveis;

o) Assistência financeira aos associados;

p) Apoio a assistência médica e medicamentosa, através de programas e projectos específicos e acordos com instituições públicas, privadas especializadas a saúde;

q) Promover a educação cívica para a segurança pública, dos direitos humanos, da cultura de paz, ou ainda a prevenção da violência, da corrupção e ou da criminalidade;

r) Prestar apoio jurídico, moral aos polícias detidos e condenados para sua futura reinserção social na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SETE

Definição e admissão

Um) Podem ser membros de AMOPAIP, todos os membros da Polícia da República de Moçambique, no activo, inactiva, pensionistas, viúvas, órfãos dos policiais e todos aqueles cidadãos que aceitam o preceituado nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de Membros simples da AMOPAIP é da competência do Conselho de Direcção, devidamente identificado com a abonação de qualquer dos membros anteriormente inscritos.

Três) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de cinco dias após a recepção da proposta e decisão final, comunica-se ao membro admitido,

Quatro) Cada membro paga uma jóia no acto de admissão e ainda uma quota mensal nos montantes que foram fixados pelo Conselho de Direcção constante do seu regulamento interno.

Cinco) A qualidade de membro provar-se-á através do registo de dados no livro competente, identificado pelo cartão de membro com símbolo da associação com fotografia do seu titular, devidamente numerado e autenticado.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Sete) Numa primeira fase, os membros devem se escrever a nível Central, Provincial e Distrital com parceria dos respectivos comandos locais da Polícia da República de Moçambique.

Oito) A administração dos recursos humanos será feita pelo Conselho de Direcção em parceria com o Ministério do Interior, nos respectivos comandos da Polícia no caso de omissos pela primeira fase.

ARTIGO OITO

Categoria dos membros:

Os membros da AMOPAIP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO NOVE

Definição de membros

Um) Membros Fundadores, aqueles que outorgaram a escritura pública para a constituição da AMOPAIP.

Dois) Membros Efectivos, aqueles que foram admitidos após a escritura pública da AMOPAIP, assim como programas que seguem como deveres e direitos constitucionalmente estabelecidos por lei.

Três) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma, particularmente relevante na defesa dos interesses da AMOPAIP.

Quatro) Membro beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído com bens, doações e serviços para o desenvolvimento da AMOPAIP.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da AMOPAIP:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação postos a sua disposição;
- h) Convocar Assembleia Geral extraordinária, havendo concordância de pelo menos um ou dois terços dos membros;
- i) Todos os membros fundadores e efectivos, que aceitam participar activamente nos programas de desenvolvimento da AMOPAIP tem o direito a assistência medica e medicamentosa, o funeral condigno e gratuito, formação académica e profissional e assistência jurídica e judiciária;
- j) Os membros honorários e beneméritos, podem assistir as reuniões da Assembleia Geral quando convocados mais sem direito a voto;
- k) Receber as publicações gratuitas da AMOPAIP (jornais interno);
- l) Participar dos demais actos e serviços previstos neste estatuto, Regulamento Geral (Regimento Interno) e normas internas, desde que atenda aos requisitos necessários.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Um) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como deliberação ou resoluções dos órgãos sociais.

Dois) Prestigiar a AMOPAIP, zelando

com sua atitude e conduta de associado, por seu conceito, difundindo entre seus pares a finalidade, objectivo e acções em favor da classe realizada pela associação.

Três) Honrar a associação contribuindo o quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento.

Quatro) Zelar pelos interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ou verbalmente a Direcção sobre qualquer irregularidade e apatia de que tenha conhecimento.

Cinco) Denunciar pontualmente qualquer desacato a lei de mais directrizes da AMOPAIP, que tenha tomado conhecimento desde que provado.

Seis) Pagar as taxas decorrentes de serviços específicos, como a carteira de sócio da entidade, e outros não cobertos pela mensalidade, além de comprovar que esta quite com a tesouraria, apresentando o holerite da sua folha de pagamento.

Sete) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado.

Oito) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral e outras, quando para tal convocado.

Nove) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DOZE

Sanções

Um) A violação dos deveres estatutários e regulamentares, será punida por seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas de repreensão verbal, repreensão por escrito e suspensão são aplicadas pelo Conselho de Direcção com período de um ano.

Três) A Expulsão de membros deve ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Que um grupo de associados infringirem o presente estatuto ou venham a exercer actividades que complementam a ética, moral ou finanças da AMOPAIP, serão possíveis das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito que será aplicada pelo Conselho de Direcção, com aviso recebimento ao (s) punido (s), informando o motivo da sanção;
- b) Suspensão dos direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associado;
- d) Nos casos em que ocorrer a reincidência,

os associados infractores serão suspensos dos direitos estatutários por um prazo não superior de um ano (365) dias corridos, por acto

do Conselho de Direcção que dira das razões da aplicação da punição;

- e) Perdurando o acto infraccional, ou havendo reiterada reincidência, no prazo de doze (12) meses corridos, será lavrado novo procedimento administrativo ao Conselho de Direcção a Assembleia Geral, a qual apreciará a penalidade de exclusão do infractor do quadro associativo;
- f) Será excluído da entidade, por acto do Conselho de Direcção de maneira fundamentada no direito, na moral ou na ética, em Assembleia Geral, sem a necessidade de advertência ou suspensão do associado por deliberadamente descumprir seus deveres para com a AMOPAIP;
- g) Prejudicar a finalidade, os objectivos ou a filosofia humanitária da mesma;
- h) Comprometendo o bom nome da AMOPAIP e dos demais associados.

ARTIGO TREZE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde se por:

- a) A demissão do associado dar-se-á de forma espontânea ou por determinação do Conselho de Direcção da AMOPAIP quando;
- b) Não mais preencher os requisitos para se enquadrar em qualquer categoria de sócio previsto no estatuto;
- c) A morte do membro ou impossibilitado de cumprir suas obrigações para com a associação;
- d) Deixar de observar outras condições que sejam previstas neste estatuto, no regulamento geral (Regimento Interno) e nas demais normas internas, que impeçam a sua permanência como sócio e que não cheguem a resultar a sua exclusão;
- e) A demissão espontânea quando por sua vontade própria, associado encaminhar uma solicitação com seu pedido de afastamento temporário ou definitivo dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção,
- f) Extinção ou dissolução, tratando se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

A AMOPAIP possuem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho de Ética e Deontologia.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da AMOPAIP e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com lei e com presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral e Direcção

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral da AMOPAIP reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação dos relatórios referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Consultivo ou a pedido de pelo menos um terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência, por meio de aviso público, jornais ou outros meios de comunicação, e a convocatória é afixada na sede da Associação, ou suas delegações ou locais a indicar, dela constando necessariamente o dia e hora e a respectiva agenda ou ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos dois ou três terços dos membros convocados.

Cinco) No caso da Assembleia Geral não puder reunir-se por falta de quórum constatando o cumprimento do número três deste artigo, a Mesa reunir-se-á uma hora depois ou dia seguinte a hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o único dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos e o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor de jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de conta bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categoria e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da AMOPAIP;
- i) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre pequenos projectos de geração de rendimento para ocupação dos membros e suas remunerações;
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente de Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o registo da acta;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente em casos de ausência ou quaisquer impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões;
- b) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VINTE

Deliberação da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos, exigem votos favoráveis em consenso ou por cinquenta por cento dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a extinção da associação exige o voto favorável de todos dos membros ou mais de noventa por cento dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um administrador;
- e) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Definição

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são escolhidos pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção.

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições gerais, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e de mais realizações da associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação;
- d) Ratificar acordos assinados com outras associações em matérias de interesse da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios de contas referentes ao exercício do ano e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e o orçamento suplementar e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Definir salários ou subsídios ao quadro de pessoal contratado afecto a associação;

- h) Apreciar e aprovar as candidaturas a membro da Associação e a sua liderança;
- i) Suspender a qualidade de membros e comunicar a exclusão daquele que não cumpre com seus deveres e as suas obrigações;
- j) Credenciar membros da associação e representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- k) Elaborar o regulamento interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- l) Autorizar a realização das despesas;
- m) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização da AMOPAIP que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Presidente do Conselho de Direcção

O Presidente do Conselho de Direcção da AMOPAIP, é o responsável máximo do Conselho de Direcção e da execução dos objectivos da associação subordinando-se a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Representar a associação no plano interno e internacional criando laços de amizades e de cooperação com outras associações;
- c) Assinar contratos de trabalhos e de cooperação e outros;
- d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- e) Nomear e exonerar membros com categoria de Directores Nacionais, Regionais Directores Provinciais e demais funcionários contratados afectos a nível nacional;
- f) Garantir a gestão transparente dos recursos humanos e materiais da associação;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da associação;
- h) Apresentar relatório de contas a Assembleia Geral;
- i) Coordenar as actividades do Conselho Consultivo dos Departamentos Provinciais;
- j) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- k) Coordenar a realização das actividades programadas;

- l) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- m) Autorizar os pagamentos e assinar, os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos;
- n) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção.

Único: O Vice-Presidente do Conselho de Direcção, Secretário-geral, Administrador e vogais tem a competência de coadjuvar as atribuições das competências do presidente do Conselho de Direcção a vigorar no Regulamento Interno da associação.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, auditoria e controlo da AMOPAIP e é composto por três membros nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relatório.

ARTIGO VINTE E OITO

Funcionamento Do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da AMOPAIP e emitir parecer para o desenvolvimento da Associação;
- b) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do crescimento para o ano seguinte e demais documentos da AMOPAIP, apresentando o respectivo parecer;
- c) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes; e
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRINTA

Definição

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de análise do desenvolvimento e o cumprimento dos objectivos da associação.

Dois) O Conselho Consultivo é um órgão constituído por membros que subscrevem e outorgaram a escritura pública da constituição da AMOPAIP.

Três) O Conselho Consultivo será presidido por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO TRINTA E UM

Funcionamento do Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo tem mandato de cinco anos.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Consultivo pode convocar a Assembleia extraordinária e tomar medidas necessárias para o cumprimento rigoroso dos estatutos e das recomendações aprovadas nos órgãos estatutariamente eleitos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competência do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor a alteração do estatuto a ser remetido ao Conselho de Direcção e Posteriormente aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Deliberação dos programas, projectos e outras actividades em curso na Associação;
- c) Propor a alteração dos estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Conselho de Ética e Deontologia

O Conselho de Ética e Deontologia é o órgão guardião e de controlo no estrito cumprimento de regulamentos, normas e códigos instituídos pela AMOPAIP e é composto por um presidente e dois Vogais.

Parágrafo único: Um dos vogais desempenha fixa ou rotativamente as funções de relator.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Competência

Compete ao Conselho de Ética e Deontologia:

- a) Controlar e zelar pelo cumprimento e respeito pelos estatutos, Regulamento Interno e Código de conduta;
- b) Atender, apreciar e concluir a todas as solicitações que lhe sejam endereçadas por escrito com base na violação dos estatutos, Regulamento Interno ou Código de Conduta, com fundamento no auto disciplina;

- c) Atender às solicitações da Direcção nesta matéria;
- d) Propor à Direcção a aplicação de sanções aos membros comprovadamente infractores dos estatutos, Regulamento Interno ou Código de Conduta, com fundamento no auto disciplina;
- e) Propor à Direcção, caso se justifique face a gravidade da matéria, a aplicação de sanções aos membros punidos por instâncias judiciais competentes, em consequência da violação das leis nacionais, incluindo a legislação do associativismo vigente no país.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Mandatos

Um) Os órgãos sociais da AMOPAIP, são eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Os órgãos de gestão do Conselho de Direcção são nomeados pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção, através do concurso público ou seleccionados dentro dos membros desde que tenham requisitos exigidos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA E SEIS

Património

Constitui património da AMOPAIP, todos os bens móveis e imóveis atribuídos, por doadores ou por pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras ou quaisquer entidades públicas ou privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO TRINTA SETE

Receitas

Constituem fundos da AMOPAIP:

- a) Jóias;
- b) Quotas mensais;
- c) Contribuições dos membros;
- d) As doações ou legados;
- e) Outras que resultarem de actividades legalmente estabelecidas.

ARTIGO TRINTA OITO

Despesas

Constituem despesas da AMOPAIP todos os pagamentos que visam a manutenção e o bom funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias**Símbolo e premiação**

ARTIGO TRINTA E NOVE

Símbolo

O símbolo da AMOPAIP é constituído por uma bola redonda, no meio da bola com o nome da associação e em cima a sigla da associação.

ARTIGO QUARENTA

Premiação

Um) A Associação poderá atribuir prémios aos membros, honorários, beneméritos ou efectivos desde que particularmente tenham destacado no cumprimento dos objectivos desta.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios e da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARENTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A AMOPAIP, extingue-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e proposta de um quarto dos membros presentes.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatário para o apuramento do activo e passivo da associação.

Três) Extinta AMOPAIP, os bens patrimoniais desta, destinam-se a uma outra Associação mediante deliberação Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Observadores e reuniões abertas

Um) Qualquer membro de outra associação ou pessoa singular que não seja membro da AMOPAIP pode participar nas reuniões da Assembleia Geral como observador de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

Dois) Os observadores recebem continuamente informações regulares da AMOPAIP assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Dúvidas e omissões

Um) O Regulamento Interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a lei vigente sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação.

Associação Moçambicana de Apoio a Design e Empreendedorismo – MADE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Apoio a Design e Empreendedorismo abreviadamente designada por MADE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MADE é uma associação de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Promover campanhas de sensibilização, prevenção e combate a doenças endémicas;
- b) Desenvolver acções de formação de jovens em matéria de auto-emprego;
- c) Promover pesquisas sensibilização e formação em técnicas de design com material reciclado;
- d) A concepção, criação, valorização e desenvolvimento de ideias e de projectos de índole sócio cultural;
- e) Desenvolver projectos de geração de rendimentos para as comunidades;
- f) Organizar palestras, conferências de âmbito, nacional ou internacional sobre o desenvolvimento comunitário;
- g) Promover e capacitar os seus membros em design e empreendedorismo;
- h) Manter contacto com estruturas governamentais e não governamentais sobre questões relacionadas com o desenvolvimento comunitário e combate a pobreza.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da MADE, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da MADE:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da MADE.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Secção I

Órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da MADE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da MADE;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao Vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente,
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;

b) Garantir a realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

f) Coordenar, gerir e administrar a MADE;

g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;

h) Contratar empregados e outros funcionários;

i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;

j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;

l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a gestão financeira da MADE;

b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

c) Efectuar pagamentos autorizados;

d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;

e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;

b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;

c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da associação;

b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;

c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos associação:

a) As contribuições mensais dos seus membros;

b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

a) Deliberação da Assembleia Geral;

b) Se o número de membros for inferior a dez;

c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da MADE, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omissio, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	25.000,00MT
— As duas séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	12.500,00MT
II	6.250,00MT
III	6.250,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	6.250,00MT
II	3.125,00MT
III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510